



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE LEI Nº. 002/2019

DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Altera a lei Municipal de nº 409/2018. De 20 de Abril de 2018, para criar cargo Assessor de Imprensa, de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Apuiarés e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ, apresenta para apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 01 vaga para o cargo de provimento em comissão de assessor de Imprensa no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Apuiarés, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara de Pessoal da Câmara Municipal, criado pela Lei Municipal com carga horária de 40 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços no final de semana. A remuneração mensal é a constante na Tabela no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As atribuições do cargo são as seguintes:

- I** – Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara Municipal de Apuiarés;
- II** – Projetar a imagem da Câmara Municipal de Apuiarés perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Permanentes e Outras, e com os Vereadores;
- III** – Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;
- IV** – Responsabilizar-se pelo atendimento aos representantes da imprensa;
- V** – Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;
- VI** – Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Apuiarés;
- VII** – Acompanhar as Sessões da Câmara Municipal de Apuiarés e acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

VIII – Manter atualizado o “Site” da Câmara Municipal de Apuiarés com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Vereador;

IX – Responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas às reivindicações feitas por munícipes;

X – Elaboração de síntese de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do Município de Apuiarés e de outros municípios que possam ser de interesse local;

XI – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 1º DE AGOSTO DE 2019.

Marcos Barbosa Alves
Presidente da Câmara Municipal

Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Mônica Maria Fernandes Freitas
1ª Secretária da Câmara Municipal

Margarida Maria Mesquita Tomaz
2ª Secretária da Câmara Municipal